

LEI 37132280 A PRESIDENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
11/08/93
COSTUME EM

Lei nº 049, de 17 de agosto de 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMUDEAGRO.

Art.2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem os seguintes objetivos:

I - Auxiliar e orientar a Administração Pública no planejamento às ações referentes ao desenvolvimento agropecuário;

II - Propor diretrizes para a política municipal de desenvolvimento agropecuário;

III - Coordenar a elaboração e supervisionar a execução dos planos e ações para o desenvolvimento agropecuário e correção de solos;

IV - Zelar pela plena execução e cumprimento da legislação referentes às questões ambientais e códigos municipais;

V - Praticar outras atividades necessárias ao incremento da agropecuária no Município.

Art.3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (COMUDEAGRO) é composto de representantes titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, indicados pelas seguintes entidades:

I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

II - Um representante da Cooperativa Regional Tritícola Serrana Ltda. - COTRIJUÍ;

III - Um representante da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;

IV - Um representante da Universidade de Ijuí - UNIJUÍ;

V - Três representantes do Poder Executivo Municipal do Município.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º - O exercício do cargo de Conselheiro é gratuito e considerado serviço relevante prestado ao Município.

§ 3º - Os conselheiros escolherão entre si, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art.4º - O orçamento anual da Prefeitura consignará recursos financeiros necessários à manutenção do Conselho junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Desenvolvimento.

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS


1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS

CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM

14/08/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

Art.5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMUDEAGRO, se reúne ordinariamente uma vez por mes e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros, sempre que necessário, devendo lavrar ata dos assuntos tratados.

Art.6º - Num prazo de até noventa dias da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMUDEAGRO, deve elaborar o seu Regimento Interno, a ser oficializado por Decreto Municipal

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, aos dezessete dias do mes de agosto de mil novecentos e noventa e tres.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires


Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 17/08/93


BIANOR PIRES
Sec. Administração

Art. 52 - O Conselho Municipal
de Administração